

**PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA
REPRESA/LAGOA DE INFILTRAÇÃO DA CASAN NA LAGOA DA CONCEIÇÃO EM
FLORIANÓPOLIS/SC**

Nós, atingidos pelo rompimento da Represa/Lagoa de Evapoinfiltração da CASAN na Lagoa da Conceição em Florianópolis no dia 25 de janeiro de 2021, direcionamos este documento à Presidenta da CASAN Sra. Roberta Maas dos Anjos e aos demais representantes da CASAN que estão tratando diretamente com os atingidos na Servidão Manoel Luiz Duarte, Lagoa da Conceição, a fim de manifestar nossa pauta de reivindicações e nosso posicionamento sobre o edital lançado no dia 28 de janeiro de 2021.

De início, é imperativo frisar que a CASAN é a empresa causadora dos danos decorrentes de um dos maiores crimes socioambientais da história de Florianópolis/SC e que as reais proporções do impacto oriundo do rompimento da lagoa de evapoinfiltração ainda serão dimensionadas. Diante disto, é fundamental partir do entendimento de que a CASAN não é juíza do processo de reparação dos atingidos, como erroneamente o edital busca estabelecer. Manifestamos aqui nosso profundo espanto em ver a CASAN pretendendo ditar os rumos do processo de reparação dos danos que ela mesma causou.

Afirmamos que é nosso direito como atingidos sermos **reparados integralmente** pelos danos sofridos. Dessa forma, após assembléia realizada dia 31/01/2021, apresentamos nossa pauta de reivindicações dividida em dois tópicos:

1. Pautas emergenciais que precisam ser solucionadas no curtíssimo prazo;
2. Critérios e princípios que nós atingidos entendemos como os mais corretos e justos a serem aplicados.

1. PAUTAS EMERGENCIAIS

- 1.1. Que a CASAN revogue imediatamente o edital de credenciamento lançado e construa outro processo de cadastramento a ser formulado por meio de uma Comissão Mista formada, obrigatoriamente, pelos atingidos, por membros de equipe técnica/jurídica independente indicada pelos atingidos, pelo Ministério Público Federal e pela CASAN;
- 1.2. Que a CASAN reconheça a Comissão de Atingidos eleita em assembleia dos moradores como interlocutora junto à empresa e realize a negociação de forma transparente e coletiva;
- 1.3. Que a CASAN faça o devido alojamento, com a máxima urgência, de todas as famílias que estão com suas residências comprometidas, em casas independentes e escolhidas pelas vítimas, com aluguel custeado pela empresa;

- 1.4. Que a CASAN se responsabilize por contratar uma equipe independente a ser indicada pelos moradores (fora dos quadros da própria empresa) para realizar perícia técnica em todas as casas atingidas com o objetivo de atestar a segurança, fornecendo laudo técnico e orientando as reformas a serem executadas;
- 1.5. Que a CASAN faça a limpeza total das áreas atingidas bem como a recuperação dos terrenos e das casas que seguem sujas com lama;
- 1.6. Que a CASAN contrate uma equipe de profissionais independentes (fora dos quadros da própria empresa) para:
 - a) Prestar cuidados médicos e garantir a saúde física dos atingidos por um período mínimo de um ano;
 - b) Dar auxílio e amparo psicológico para as famílias atingidas pelo período em que o protocolo de tratamento estipulado pelo profissional psicólogo/psiquiatra exija;
 - c) prestar atendimento e tratamento veterinário para todos os animais atingidos;
- 1.7. Que a CASAN custeie a testagem de COVID-19 para todas as pessoas atingidas, considerando o risco aumentado de contágio pelo convívio em meio ao trabalho de inúmeras equipes na rua e em suas casas e, ainda, pela perda de EPIs durante os trabalhos de limpeza e recuperação das áreas atingidas;
- 1.8. Que a CASAN se responsabilize por solucionar e reabilitar as instalações elétricas danificadas que estão colocando as famílias atingidas em risco de choques e princípios de incêndio;
- 1.9. Que a CASAN apresente estudo epidemiológico sobre os casos de feridas e doenças bacteriológicas que estão aparecendo nas pessoas que tiveram contato com a água e lama do rompimento, custeando todo amparo médico necessário;
- 1.10. Que a CASAN custeie o trabalho de um vigilante em período integral para fazer a segurança da rua, haja vista que diversas casas tiveram suas portas, muros e estruturas destruídas, tornando os imóveis mais vulneráveis a furtos e roubos.
- 1.11. Que a CASAN se responsabilize por custear uma entidade e/ou equipe técnica de profissionais, a serem escolhidos pelos atingidos, para elaborar um laudo pericial da totalidade dos danos sofridos a partir da visão dos atingidos, permitindo assim o direito ao contraditório e o direito a uma assessoria jurídica e técnica independente, como já reconhecido em outros casos de rompimento de barragens;
- 1.12. Que a CASAN reconheça o cadastro emergencial a ser elaborado pela Comissão Mista e efetive o pagamento mensal de verba de manutenção emergencial para todas as famílias atingidas pelo rompimento da lagoa de evapoinfiltração nas seguintes condições: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por adulto, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) por adolescente e R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) por criança, valores calculados pela média de rendimento mensal dos atingidos.

1.13. Que o pagamento referente ao ponto 1.12 seja iniciado imediatamente como verba de caráter alimentar, ou seja, não será descontado da indenização final. E que seja pago mensalmente até o cálculo e o pagamento das indenizações finais.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA PAUTA EMERGENCIAL PELA CASAN: 03/02/2021

2. PAUTAS SOBRE O EDITAL DE CREDENCIAMENTO E OS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS:

- 2.1. Que a CASAN reconheça a centralidade da dor da vítima, princípio orientador dos processos de reparação, e de nenhuma forma assedie ou constranja as vítimas, abalando ainda mais o estado emocional e psicológico das pessoas atingidas;
- 2.2. Que a CASAN reconheça que o ônus probatório não é das famílias atingidas, mas do próprio causador do dano, excluindo-se a possibilidade de exigir documentação consumida pela lama ou notas fiscais referentes à compra de produtos de limpeza, como mencionado no edital;
- 2.3. Que a CASAN reconheça critérios de autodeclaração dos bens patrimoniais por parte dos atingidos, diminuindo-se a carga probatória no que tange ao nexo de causalidade ante a verossimilhança do direito alegado e a notoriedade do crime socioambiental;
- 2.4. Que a CASAN retire imediatamente a possibilidade de assinatura de cláusula de quitação geral e/ou parcial e que torne sem efeito caso algum atingido tenha assinado esta cláusula, sem que os mesmos tenham acesso à assessoria técnica e jurídica independente de sua confiança para realizar a devida orientação sobre o processo indenizatório e reparatório, valor este custeado pela CASAN;
- 2.5. Que a CASAN reconheça que os danos causados são materiais, imateriais, de saúde, morais, culturais, sociais, ambientais, não apenas patrimoniais, como estabelecido no edital;
- 2.6. Que a CASAN reconheça o direito dos atingidos de não repetição do dano, criando mecanismos eficazes de segurança das estruturas rompidas bem como plano efetivo de contingenciamento, instalação de sirenes e alarmes de aviso e capacitação da população da rua atingida para terem conhecimento de como agir em caso de enchentes e alagamentos;
- 2.7. Que a CASAN se comprometa com a retirada da lagoa de evapoinfiltração e seus dejetos remanescentes do Parque Ambiental das Dunas.
- 2.8. Que a CASAN reconheça a desvalorização dos imóveis devido ao dano causado pelo rompimento da lagoa de evapoinfiltração, arcando com possíveis prejuízos;

Informamos que esse conjunto de pautas já foi reconhecido em outros casos de rompimento de barragens e, portanto, são precedentes que não podem ser retrocedidos no presente caso. Desde já nos

colocamos à disposição para dialogar diretamente com a Presidência da CASAN a fim de detalharmos a importância dessas pautas de reivindicações elaboradas junto às famílias atingidas e demonstrarmos as razões pelas quais todas elas devem ser aprovadas e reconhecidas pela CASAN na sua íntegra.

Ciente de vossa compreensão,
aguardamos retorno.

Florianópolis/SC, 31 de janeiro de 2021.

Representantes da Comissão de Atingidos da Servidão Manoel Luiz Duarte

Amanda Nicoleit

Thaliny Marques

Pablo Zimmer

Alexandre Maia

Andréa Zanella